36 - Sanatório Bezerra de Menezes.....	Cr$	1.000,00
37 - Hospital Esp. "Dr.Adolfo Bezerra de Menezes....	Cr$	1.000,00
38 - Aéro Clube Sanjoanense.....	Cr$	15.000,00
39 - Escola de Corte e Costura do SESI.....	Cr$	500,00
40 - Escola de Iniciação Profissional.....	Cr$	3.000,00
41 - Bolsa Rotary..l.....	Cr$-	3.000,00
42 - Casa daCriança.....	Cr$-	3.000,00
43 - Asilo São Vicente de Paula.....	Cr$-	3.000,00
44 - Grupo da Fraternidade Irmão Joseph.....	Cr$-	2.500,00
45 - Consórcio Intermunicipal de Promoção Social...	Cr$-	70.586,94
46 - Alnrthur Noturno.....	Cr$-	2.500,00
47 - Lar Santo Antonio.....	Cr$-	2.500,00
48 - Fundo Presbiteriano Amparo Social.....	Cr$-	1.000,00
49 - Instituição Diocesana de Ação Mual.....	Cr$-	2.500,00
50 - Paroaquia de S.João Batista-Catedral.....	Cr$-	5.000,00
51 - Associação Súplica do Perpétuo Socorro.....	Cr$-	300,00
52 - Soc.Aux. Fom. da Igreja Bresbiteriana.....	Cr$-	1.000,00
53 - Loja Maçônica President Rooseveltt.....	Cr$-	1.000,00
54 - Loja Maçônica Templários da Justiça.....	Cr$-	1.000,00
55 - Associação dos Servidores Municipais.....	Cr$-	20.000,00
56 - Cons.Part. daSoc.S.Vicente de Paulo.....	Cr$-	10.000,00
57 - Dispensário dos pobres.....	Cr$-	500,00
58 - Lions Club.Centro	Cr$-	2.000,00
59 - Lions Club Norte.....	Cr$-	2.000,00
60 - União Municipal Espírita/Sopa dos Pobres.....	Cr$-	2.500,00
61 - Associação de Pais e Amigos des Exepcionais...	Cr$-	40.000,00
62 - Banda Marcial deSão João da Boa Vista.....	Cr$-	15.000,00
63 - Assoc.Regional Interstadual de Tv.E com.....	Cr$-	10.000,00
64 - Externato Sto Agostinho.....	Cr$-	10.000,00
T o t a l	Cr$-	574.780,94

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.....

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
- Presidente da Câmara Municipal-

-:-:-:

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- O Artigo 1º da Lei nº 41, de 01 de Novembro de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder ao Sr. Francisco Geraldo, uma pensão mensal e intransferível no valor de trinta por cento (30%) do salário mínimo regional enquanto viver".

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor nadata de sua publicação, digo, da ndata de 1º de Novembro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:-:-:- -:-:-:-